



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10

DATA: 21 de junho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 15

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares:

- Alexandre Monteiro Ferreira Barros
- Alexandre Valença Guimarães
- Marcos Da Silva Neto (no exercício da titularidade)
- Maycon Lira Drummond Ramos

Conselheiro Suplente:

- Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho
- Júlio César Pinheiro Santos
- Juscelino Dos Anjos Bourbon

2. Justificativas de Falta

- Cássio Victor de Melo Alves
- José Constantino da Silva Filho.

3. Aprovação das Súmulas:

3.1. Aprovação da Súmula da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 07.06.2023.

Aprovada por unanimidade

4. Aprovação dos Relatórios:

4.1. E anexo segue o Relatório dos Processos feitos por Delegação. Referente ao mês de Maio/2023.

- RELATÓRIO CEEMMQ - EMPRESA – MAIO – 2023.

- RELATÓRIO DA CÂMARA CEEMMQ -PROFISSIONAL MAIO-2023.

Retirados de Pauta

5. Ordem do Dia

Às 19h00 do dia 21 de junho de 2023, com o Coordenador Alberto Lopes Peres Junior, que viajou a serviço do CREA, o Conselheiro Coordenador Adjunto Alexandre Barros, deu início à reunião Ordinária da CEEMMQ, com a verificação de quórum.

5.10. Protocolo nº 200218466/2023

Assunto: Outras Solicitações

Requerente: Júlio César Pinheiro Santos

Com a palavra o Coordenador Adjunto Alexandre Barros que propôs a inversão de Pauta, com o item de suma importância 5.10. Pauta em questão que é sobre outras solicitações do Requerente Profissional Engenheiro Químico Júlio César Pinheiro Santos, para que o Conselheiro Engenheiro Químico Maycon Lira



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10

DATA: 21 de junho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 15

Drummond Ramos, possa relatar o seu processo.

O Conselheiro Alexandre Valença, fala que não somente é favorável a essa inversão de pauta, como gostaria de enfatizar que depois do relato do Conselheiro Maycon Drummond que gostaria que nós de CEEMMQ, nos uníssemos como representantes dos Engenheiros Químicos que somos, e assim, tomarmos providências, juntamente com a Presidência do CREA-PE. Essa situação de Júlio César, ela está verdadeiramente preocupante, e não é um privilégio dele. Estamos todos preocupados não somente com essa situação do Conselheiro Júlio César, como também com a situação de todos os Engenheiro Químicos e também dos Químicos Industriais.

O Coordenador Adj. Alexandre Barros fala da urgência da situação, diz que então o Conselheiro Alexandre Valença está corretíssimo, e informa que nesse momento o relato do Engenheiro Químico Maycon Drummond não vai somente em defesa de Júlio César, mas também em defesa de todos os Engenheiros Químicos.

Com a palavra, o Conselheiro Maycon:

Boa noite à todos! O número do protocolo é o 200218466/2023, Requerente: Júlio César Pinheiro Santos.

“O Engenheiro químico, ambiental e de segurança do trabalho Júlio César Pinheiro Santos, RNP nº 1811652530, informa que recebeu um processo de Ética do Conselho Regional de Química da 1º Região, citando que estava exercendo a profissão de modo ilegal na empresa Othon Barreto Costa Pimentel & Filhos Distribuição Ltda, CNPJ: 09.348.208/0001-70.

O profissional é responsável técnico pela empresa junto ao Crea-PE, conforme ART de cargo e função nº PE20210703174 e requer um documento indicando que está exercendo a profissão conforme a legislação do Sistema Confea/Crea.

A empresa Othon Barreto Costa Pimentel & Filhos Distribuição Ltda, onde o profissional é responsável técnico pela empresa desde 18/03/2022, tem como objeto social registrado junto ao Crea-PE: Fabricação de águas envasadas; captação; tratamento e distribuição de água; comércio atacadista de água mineral.

Para indicar a atividade relacionada a industrialização de água é privativa da profissão de Químico, o documento do Conselho Regional de Química se fundamentou nos incisos I, II, V, VI e VII do Decreto nº 85.877/81, que estabelece normas para execução da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, sobre o exercício da profissão de químico, onde em seu artigo 2º dispõe que:

Art. 2º. São privativos do químico: I - análises químicas ou físico-químicas, quando referentes a Indústrias Químicas; II - produção, fabricação e comercialização, sob controle e responsabilidade, de produtos químicos, produtos industriais obtidos por meio de reações químicas controladas ou de operações unitárias, produtos obtidos através de agentes físicoquímicos ou biológicos, produtos industriais derivados de matéria prima de origem animal, vegetal ou mineral, e tratamento de resíduos resultantes da utilização destas matérias primas sempre que vinculadas à Indústria Química;

O Decreto nº 85.877/81 sempre se refere a ‘Indústria Química’ e não está claro em nenhum normativo federal que a Indústria de Bebida está relacionada à Indústria Química.

Para tentar correlacionar a Indústria de Bebidas à Indústria Química, o documento justifica que a produção de água adicionada de sais envolve operações unitárias da indústria química, tais como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10

DATA: 21 de junho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 15

operações unitárias baseadas na mecânica dos fluidos – transferência de fluidos, controle de medição de vazão, filtração, atividades estas que compõe a formação e são de atribuição dos engenheiros químicos.

De acordo com o artigo 17 da Resolução nº 218/73, do Confea, compete ao engenheiro químico desenvolver atividades referentes à indústria química.

O artigo 4º do Decreto nº 85.877/81, estabelece que:

Art. 4º. Compete ainda aos profissionais de Química, embora não privativo ou exclusivo, o exercício das atividades mencionadas no Art. 1º, quando referentes a:

- a) laboratórios de análises que realizem exames de caráter químico, físico-químico, químico-biológico, fitoquímico, bromatológico, químico-toxicológico, sanitário e químico legal;
- e) controle de qualidade de águas potáveis, de águas de piscina, praias e balneários.

De acordo com a Resolução nº 417/98, a Indústria de fabricação e engarrafamento de bebidas não alcoólicas considera-se enquadrada nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66 e passível de registro no Sistema Confea/Crea.

O artigo 17 da Resolução nº 218/73, do Confea, estabelece que compete ao engenheiro químico desenvolver atividades referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos.

O curso de Engenharia Química possui em seu projeto pedagógico conteúdos formativos relacionados a: Físico-Química, Fenômeno de Transportes, Química e Tecnologia Orgânica, Operações Unitárias de Processos Químicos, Química Analítica e Experimental, Termodinâmica Aplicada à Engenharia Química, Química e Tecnologia Inorgânica, Transferência de Calor e Massa, Laboratório de Engenharia Química, Análise Instrumental, Engenharia Bioquímica e Microbiologia Industrial, Processos de Produção da Química Orgânica e Inorgânica, Operações Unitárias de Processos Químicos Tecnologia de Alimentos, Tratamento de Água e Efluentes, Equipamentos da Indústria Química. Diante de todo exposto, considerando a formação do Engenheiro Químico e os normativos, não entendemos que a atividade da empresa seja privativa e exclusiva de registro junto ao CFQ/CRQ, podendo esta manter seu registro junto ao Sistema Confea/Crea na circunscrição do Crea-PE.

Esses apontamentos foram normativos, porém entende-se que se deve ser feito as análises das atividades desenvolvidas da Empresa com todas as etapas do processo, vimos que todas elas são atividades inerentes ao Engenheiro Químico e não está exclusivo ao profissional Químico.

Então agora é bom a gente pegar o relato do Conselheiro Júlio César, para que pudéssemos ter uma melhor explanação de como foi esse processo Ético que ele levou, uma vez que foi indevido”.

Esse é o parecer do Relator: Conselheiro Maycon Drummond.

Aprovado por unanimidade.

O Coordenador Adjunto Alexandre Barros, pede que o Conselheiro Júlio César, faça uma explanação, de tudo que aconteceu:

Com a palavra, o Conselheiro Júlio César Pinheiro Santos – requerente:

“ Recebi uma carta não registrada, uma carta aberta que expôs meus dados profissionais. Eu tenho a ART de Cargo e Função, do contrato com a empresa, feito em 2022 até o ano de 2023, com a minha assinatura e a assinatura do profissional da empresa”.



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10

DATA: 21 de junho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.4 / 15

Obs.: O Conselheiro Alexandre Valença, pede a fala: “ O que o Júlio vai fazer agora é mostrar o processo, e sem discutir o mérito, mesmo diante de toda essa documentação, e apesar de não sermos advogados e sim engenheiros, o CREA e o Conselho de Química, são conselhos distintos, não adianta essa discussão, pois não teremos força e nem voz, nem servirá de nada essa discussão.

Mas, o que nós temos que fazer é nos unirmos, dizer que isso é improcedente, que não é cabível, que não é aceitável, que o Engenheiro Químico não possa exercer a sua atividade em função ou em detrimento que um Conselho outro está dizendo que ele não pode. Isso tem que ser a nível jurídico, que o CREA-PE ou o Confea, tem que discutir isso em caráter nacional, e em caráter abrangente. Não é Júlio, é a profissão de Eng. Quím. Que está em cheque. Então, mesmo que Júlio apresente o seu lado, e nós entendamos... é um problema muito amplo, estou tão favorável a Júlio, mesmo sabendo que não adianta. Então sugiro que ele apresente, que a gente ouça, mas eu sugiro que seja feito uma carta judicial, assinada pela CEEMMQ, após uma votação, para que tenha peso, mostrando a união de todos nós com o Jurídico do CREA, fazer essa defesa, para que Júlio, não precise pagar advogado, a gente tem que fazer o CREA se responsabilizar com esses tipos de casos! O CREA têm que fazer alguma coisa por nós! E Júlio César está precisando disso! Não somente ele, a profissão de Engenheiro Químico está em cheque!”

O Conselheiro Maycon, informa que faremos um ofício da CEEMMQ, de acordo com o Artigo 17 da Resolução 218/73, informa que no Confea, compete ao Engenheiro Químico, desenvolver atividades referentes a indústria química, petroquímica e de alimentos, ou seja, é bastante abrangente e elucidativa esse parágrafo no relato do Conselheiro Maycon, então para mim ele é conclusivo. Sem dúvida que iremos colocar isso na Decisão e terá um peso grande, de um encaminhamento da reunião de Câmara, que é a Instância maior e primeira do CREA. E estamos confiantes que essa decisão será muito forte e vai fundamentar que não tem sentido que você esteja sofrendo esse processo do Conselho Regional de Química.

Vamos deixar o Júlio concluir a fala dele:

O Conselheiro Júlio César, continua: “Por questões de tempo, eu concordo com Valença! Têm essa questão de Câmara e que devemos pedir a presidência do CREA-PE, que tome as medidas necessárias e que leve ao Confea, porque isso já está extrapolando, pois teve problemas, já teve reunião com o setor jurídico, teve com o CRQ, mas não houve decisões. O que me chamou mais atenção foi que durante a reunião que houve entre o CREA e o CRQ, antes do dia 07/12/2022, mas não houve uma conclusão desse problema. Eu só quero que o CREA-PE se posicione em defesa do seu profissional.

O Conselheiro Maycon fala que tudo que você falou aí, e o que consta dentro do processo, que conste na Súmula. Que após tudo que aconteceu, você foi no psicólogo, porque tudo isso o abalou emocionalmente, ele gastou com psicólogo e remédios para ansiedade, etc.

O Conselheiro Alexandre Valença, fala que é absolutamente solidário ao Químico Júlio, não somente a ele, mas também por achar justo o sei pleito. E que eu não acho justo que a maior despesa com folha de pagamento no CREA é com o setor jurídico, que são R\$ 57.000,00, gastos mensalmente com os funcionários do setor jurídico do CREA-PE, depois vem os gastos com o pessoal da TI e por último, com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10

DATA: 21 de junho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.5 / 15

peçoal de fiscalização. Então se a gente paga todo esse valor com advogados, é para que tenhamos esse direito de sermos defendidos por eles.

E que mesmo eu estou respondendo um processo de ética também, dentro do próprio CREA e que vocês conhecem, onde também tive um desconforto psíquico, onde tive que fazer terapia, que por falta de conhecimento jurídico, eu achava que iria perder o direito de exercer a minha profissão, eu tinha certeza que se fosse a Plenária, eu seria julgado culpado. E que na próxima Plenária o assunto vai ser Alexandre Valença Guimarães, acusado de falta de ética pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis. E o que aconteceu naquele dia é exatamente o que está acontecendo com você. Você é Engenheiro Químico, e exerce a engenharia química, nada mais do que justo.

Todos acordaram que a CEEMMQ, faça uma Petição e protocolar no Sitac, aprovado por unanimidade, que exigimos da Presidência do CREA, um posicionamento do CREA-PE a favor do Conselheiro Júlio César Pinheiro e em defesa dos Engenheiros Químicos, um fato que não é isolado! Diante desse pedido do Conselheiro Alexandre Valença, todos presentes nessa reunião, aprovaram o seu pedido por unanimidade.

Posteriormente enviar tudo para o Coordenador Nacional Alberto Peres, para que esse assunto seja tratado na Nacional da Câmara de Química da Indústria.

5.1. Auto nº 9900062192/2022

Requerente: Ecofibra Industria Ambiental Ltda

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66.

Considerando que o Auto de Infração 9900062192/2022 foi lavrado em 17/08/2022 em desfavor da empresa ECOFIBRA INDUSTRIA AMBIENTAL LTDA., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Fabricação de produtos com fibra de vidro, sem possuir registro no CREA-PE. Obs.: Segundo informações do Sr. Aluísio Correia de Sá, a indústria atualmente só fabrica caixas. Fiscalização realizada na manhã do dia 12/08/22.).

Considerando a defesa apresentada, em 19/09/2022 - “A empresa Ecofibra Industria Ambiental Ltda Epp, CNPJ 12.290.783/0001-74, situada a RODOVIA BR-110, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, SERTÂNIA, PE, 56600000, veem por meio deste, informar que a empresa não está em funcionamento, hoje só estamos com um Funcionário realizando a manutenção do prédio. Nossa Atividade é de Fabricação de Caixa d’água; no nosso Cnpj destaca-se várias atividades, que nunca foram utilizadas, nossa atividade principal sempre foi de fabricação. Fazem quase 3 anos que estamos funcionando apenas com a manutenção do prédio e finalizando a venda do que está em nosso estoque. Assim sendo estamos realizando a alteração contratual do objeto do contrato, adequando a legislação desse conselho. Nossa empresa tem a preocupação de sempre estar regular perante os conselhos, evitando qualquer fiscalização, infelizmente com a atual situação da PANDEMIA, a empresa entrou em estado de manutenção, obrigando demissões e a paralisação da mesma. Solicitamos a revisão e o cancelamento desse auto 9900062192. Estamos disponíveis para maiores informações. Ecofibra



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 10

DATA: 21 de junho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.6 / 15

Industria Ambiental Ltda.”

Considerando a diligência e o relato do agente fiscal Izaac Gomes, em 23/01/2023, através do Relatório de Fiscalização n.º 9900064556/2023: “Em atenção ao solicitado no protocolo n.º200195863/22, informo que em 20/01/23, fui a ECOFIBRA INDÚSTRIA AMBIENTAL LTDA, localizada na cidade de Sertânia. Lá, fui recebido pelo Sr. Aluísio Correia de Sá., onde após ter citado a real situação da empresa, constatei que a mesma encontra-se fabricando caixas de 10.000L, que segundo informações, só com encomenda, conforme declaração anexada”.

Diante do exposto, entendo que o Auto de Infração 9900062192/2022 é procedente, em função do disposto no Art. 1.º da Lei n. 6.839/1980, bem como na Resolução n.º 417/98, do Confea.

Relator: Conselheiro Cássio Victor – RETIRADO DE PAUTA

5.2. Auto n.º 9900022915/2017

Requerente: Friomaq Refrigeração Ltda - EPP

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1.º, da Lei Federal 6.496/77.

Considerando que o Auto de Infração n.º 9900022915/2017 foi lavrado em 14/08/2017, contra a empresa FRIOMAQ REFRIGERACAO LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1.º, da Lei Federal 6.496/77 (Dirigida realizada na regional de Caruaru entre os dias 07 a 11/08/2017. Visitamos o Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Pernambuco IF unidade Caruaru, afim de verificar as empresas prestadoras de serviços para aquela unidade educacional. Fomos recebidos pela diretora da unidade a Sra. Elizabete, que nos prestou informações a respeito das empresas terceirizadas, dentre os serviços nos foi apresentado um parecer da instituição encaminhado a empresa FRIOMAQ, responsável pela execução das manutenções dos equipamentos de refrigeração (splits) das dependências da escola, solicitando um novo responsável técnico devido a baixa da ART 20160091589 do profissional que estava à frente dos serviços. Como o contrato de prestação de serviços entre a FRIOMAQ Refrigeração Ltda e o Instituto Federal tem vigência até o próximo dia 16/09/2017, com a ART baixada o contrato está ativo sem regularização.).

Considerando a defesa apresentada, em 08/09/2017: “Informamos que a ART 20160091589, mencionada no Auto de Infração, não é referente ao Contrato em vigor n.º 10/2014/IFPE - Campus Caruaru, e sim a ART PE20160091588, a qual encontra-se ativa, com previsão de término em 16/09/2017. Diante do equívoco, solicitamos desconsiderar o referido Auto de Infração”.

Considerando o relato do agente fiscal Odon Correia Neto, em 22/05/2023: “A ART PE20160091588 atende ao solicitado no auto de infração”.

Diante do exposto, considerando o relato do agente fiscal, onde sugerimos o cancelamento do Auto de Infração n.º 9900022915/2017, em função de sua improcedência.

Relator Conselheiro Cássio Victor - RETIRADO DE PAUTA

5.3. Auto de Infração n.º 9900026056/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10

DATA: 21 de junho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.7 / 15

Assunto: Defesa de Auto

Requerente: Severino da Silva

Considerando que o Auto de Infração nº 9900026056/2018 foi lavrado em 16/03/2018, em desfavor do Sr. SEVERINO DA SILVA, por infringência à alínea “a”, do Art. 6º, da Lei Federal 5.194/66, referente à “montagem e desmontagem do parque de diversões, para as festas de São José. OBSERVAÇÃO: Solicito fazer ART da parte mecânica do parque de diversões. A parte elétrica encontra-se registrada com ART PE20180241586”. Foi concedido ao autuado o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa.

Em 26/03/2018, aviso de recebimento – AR. Em 26/06/2018, o processo foi encaminhado à Câmara, para julgamento à revelia do autuado. Em 18/07/2018, o processo foi julgado à revelia do autuado pela CEEC. Em 27/08/2018, foi enviado ao autuado o Ofício nº. 00852/2018-SECOF, informando sobre o julgamento do processo à sua revelia, onde foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou apresentar recurso ao Plenário do Crea-PE. Em 06/09/2018, AR do julgamento à revelia. Em 20/11/2018, encaminhado para inscrição dívida ativa.

Em 04/04/2019, AR da carta amigável.

Em 11/04/2019, entrada com recurso à Plenária.

Em 12/04/2019, o processo foi encaminhado para análise e instrução do analista técnico.

Considerando que em 11/04/2019 o autuado apresentou defesa alegando.

A ART PE20180247593, que regularizou o fato gerador, foi registrada em 23/03/2018, ou seja, após a lavratura do auto de infração.

Diante do exposto, sugerimos a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que a regularização da falta cometida se deu após a lavratura do auto.

Ressaltamos que, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea, nos casos previstos neste artigo (nesse caso, por exemplo, o fato atenuante mencionado no inciso V – regularização da falta cometida), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.

Relator: Conselheiro Alexandre Barros - RETIRADO DE PAUTA

5.4. Auto de Infração nº 9900020532/2017

Requerente: SG 10 COMUNICACOES E EVENTOS EIRELI - ME

Assunto: Defesa de Auto

O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66.

Considerando que o Auto de Infração 9900020532/2017 foi lavrado em 10/03/2017 em desfavor da empresa SG 10 COMUNICACOES E EVENTOS EIRELI - ME., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa em plena atividade no ramo de engenharia sem o devido registro neste conselho OBSERVAÇÃO responsável pela montagem da estrutura metálica da festa de mirandiba);

Considerando a defesa apresentada, em 20/04/2017.

Considerando que foi solicitada a realização de uma diligência, em 27/03/2018; considerando o retorno de diligência, em 08/02/2019, “Verificar a possibilidade de anexar o contrato fiscalizado, vigente à época, para



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10

DATA: 21 de junho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.8 / 15

apreciação”.

Considerando o retorno de diligência, em 28/06/2022: “contrato em anexo”.

Entendo que a alegação apresentada pela empresa autuada não se sustenta. Embora não esteja explicitado no objeto do contrato fiscalizado os serviços de montagem e desmontagem da estrutura, conforme especificado na cláusula quarta do contrato fiscalizado, o contratante, Município de Mirandiba/PE, não foi o responsável pela execução dos serviços, apenas pelo acompanhamento e fiscalização.

O registro da empresa autuada, junto ao Crea/PE, foi efetivado em 29/12/2022, posteriormente ao auto. Diante do exposto, sugerimos a manutenção do Auto de Infração 9900020532/2017 da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes. Ressaltamos, no entanto, que, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, por exemplo, o fato atenuante mencionado no inciso V - regularização da falta cometida), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.

Diante do exposto:

Relator: Conselheiro José Constantino - *RETIRADO DE PAUTA*

5.5. Protocolo nº 200202275/2022

Assunto: Registro de ART Fora de Época

Requerente: ANTONIO AMARAL FERREIRA DE MELLO

O presente processo trata de solicitação do Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Obra/Serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Do profissional Antonio Amaral Ferreira de Mello, Engenheiro Eletricista.

Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução no 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional.

Considerando que a (s) ART(s) n. PE20220873488 foi (ram) preenchida(s) de modo a atender corretamente a Resolução do Confea n. 1.025; Considerando que o(a) profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “Atestado”, emitido por pessoa autorizada da contratante; Considerando que foi constatada a existência do contrato firmado entre as partes no site da prefeitura de Riacho das Almas, conforme descrito pelo requerente.

Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o (a) requerente desmerecedor(a) do pleito, sugerimos: a. O deferimento do registro da(s) ART(s) n. PE20220873488. e b. A concessão da respectiva CAT, caso seja solicitada com o atestado acostado neste processo.

Relator: Conselheiro José Constantino - *RETIRADO DE PAUTA*

5.6. Protocolo nº 200128576/2020

Requerente: Adam Santos Comércio e Representação de Ar Condicionado Eireli - ME

Assunto: Cancelamento de Registro PJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10

DATA: 21 de junho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.9 / 15

Em 03 de janeiro de 2020, a empresa Adam Santos Comércio e Representação de Ar Condicionado Eireli - ME, solicitou o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE por ter retirado do seu objeto social a atividades vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

Considerando que a empresa solicitou o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE por ter retirado do seu objeto social a atividades vinculadas ao Sistema Confea/Crea, atuando apenas com comércio. Considerando que a empresa tem como objeto social registrado no Crea-PE: “Comércio varejista de aparelho de ar condicionado; representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos; agentes de investimentos em aplicações financeiras. o objeto social da empresa será exercido gradativamente, em conformidade com as suas disponibilidades econômicas e financeiras, e na medida em que possa a mesma ir atendendo às exigências da legislação aplicável ao exercício de cada uma das atividades que o compõem.”.

(fl. 06) Considerando em 19/12/2022 foi anexado o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal, onde não constavam atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que atualmente, ao analisar o processo, realizamos nova consulta ao site da Receita Federal onde constatamos que a empresa apresenta o seguinte CNAE: 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Considerando que esta é uma atividade técnica fiscalizada pelo Crea. Considerando que a empresa possuía em seu quadro técnico um engenheiro mecânico e um engenheiro de produção, que saíram do quadro em 2021. Considerando que a Resolução nº 1.121/2019 não prevê apresentação de documentos para o pedido de cancelamento do registro. Considerando que a empresa figura como contratada em algumas ARTs que não foram baixadas, sendo a última registrada em 2019. Considerando que aprovado o cancelamento, as ARTs devem ser baixadas de ofício pelo Crea-PE. Considerando que a empresa está quite com a anuidade de 2019.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer da Câmara Especializada para definição quanto ao pedido de cancelamento do registro da empresa.

Relator: Conselheiro Alexandre Valença - RETIRADO DE PAUTA

5.7. Protocolo nº 200207925/2023

Assunto: Interrupção de Registro PJ

Requerente: RA - Comércio e Fabricação de Plásticos Ltda

Em 25 de janeiro de 2023, a empresa RA – Comércio e Fabricação de Plásticos Ltda solicitou a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE por ter interrompido as suas atividades.

Considerando que a empresa solicita a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE por ter interrompido as suas atividades. Considerando que a empresa tem como objeto social registrado no Crea-PE: “Fabricação de embalagens de material plástico; fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; impressão de material para outros usos; impressão de material para uso publicitário; fotocópias; fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico.”. (fl. 19) Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, prevê a interrupção do registro da empresa. Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não prevê a exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades pela empresa. Considerando que a empresa apresentou o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da empresa, junto à Receita Federal, onde consta que a empresa está com a situação cadastral ‘Suspensa’, com o motivo



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10

DATA: 21 de junho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.10 / 15

de interrupção temporária das atividades. Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico uma engenheira de produção, que deve ter sua responsabilidade técnica baixada de ofício pelo Crea-PE, se deferida a interrupção. Considerando que a empresa não figura como contratada em nenhuma ART. Considerando que a última anuidade paga pela empresa foi relacionada ao ano de 2021.

Diante do exposto e considerando que o registro da empresa junto à Receita Federal está suspenso por interrupção temporária, sugerimos o deferimento da interrupção de registro da empresa.

Relator: Conselheiro Alexandre Valença - RETIRADO DE PAUTA

DECISÃO Nº 108

5.8. Protocolo nº 200216134

Requerente: CLEITON BARBOSA DE LIMA

Assunto: Anotação de Curso

1. Identificação do Interessado Engenheiro mecânico Cleiton Barbosa de Lima, RNP 1820680568, o profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea.

2. Curso a ser apostilado Curso de Pós-graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia Biomédica com Ênfase em Engenharia Clínica, realizado pela Universidade Estácio de Sá/RJ, no período de 27.10.2020 a 30.09.2021, com carga horária de 360 horas.

A Universidade Estácio de Sá e o curso de Pós-graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia Biomédica com Ênfase em Engenharia Clínica estão cadastrados no Crea-RJ. Por meio da Decisão Plenária nº PL-RJ nº 00810/2019, o Plenário do Crea-RJ decidiu pelo cadastramento do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia Biomédica com Ênfase em Engenharia Clínica, conferindo aos egressos as atribuições constantes no Artigo 2 da Resolução 1.103/2018, do CONFEA, referente: I – Aos dispositivos, sistemas de auxílio a motricidade, a locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos; II – Aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de tecnologias para a saúde, de imagenologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médica ou hospitalar; e III – Aos dispositivos e equipamentos médicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de tratamento, ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização, restritas às atividades de: gestão e orientação técnica (atividades 01); coleta de dados (atividade 02); e, monitoramento (atividade 06). Considerando que o processo foi encaminhado para análise da câmara em razão das atribuições conferidas aos egressos do curso. Diante do exposto e, considerando que o Crea-RJ decidiu por conferir as atribuições aos egressos do curso, a princípio, independentemente da sua formação inicial, entendemos que a anotação do curso deve ser realizada e conferido ao egresso as seguintes atribuições para esta anotação: Artigo 2 da Resolução 1.103/2018, do CONFEA, referente: I – Aos dispositivos, sistemas de auxílio a motricidade, a locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos; II – Aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de tecnologias para a saúde, de imagenologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médica ou hospitalar; e III – Aos dispositivos e equipamentos médicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de tratamento, ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização, restritas às atividades de: gestão e orientação técnica (atividades 01); coleta de dados (atividade 02); e, monitoramento (atividade 06). Caso a câmara entenda a necessidade de



SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10

DATA: 21 de junho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.11 / 15

esclarecimento sobre a concessão de atribuição e se esta independe da formação inicial do solicitante, pode ser oficiado o Crea-RJ para os esclarecimentos cabíveis.

Relator: Conselheiro Alexandre Valença – Pelo Deferimento da Anotação de Curso com as Restrições do CREA-RJ.

5.9. Protocolo nº 200212335/2023

Requerente: ANDRÉA FLORÊNCIO DA SILVA

Assunto: Consulta de Atribuições

1. Objeto da Solicitação A Engenheira civil e de segurança do trabalho Andrea Florêncio da Silva, RNP nº 1803406348, questiona quais profissionais são legalmente habilitados para realizar Plano de Carga de Gruas.

2. Formação do Profissional Diplomado no curso de Engenharia Civil pela Fundação Universidade de Pernambuco, e no curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Federal de Pernambuco, a profissional possui atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, e artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea.

Considerando que a profissional questiona quais profissionais são legalmente habilitados para realizar Plano de Carga de Gruas e anexou um documento descrevendo o motivo do seu questionamento.

Considerando-se muitas consultas realizadas nos grupos técnicos de discussão sobre Segurança e Saúde no Trabalho, por dúvidas quanto ao Profissional Habilitado, para atender às exigências dos itens supracitados, algumas dessa indagações suscitadas por anúncios de empresas que “colocam tal habilitação para qualquer engenheiro e técnicos” (SIC); dúvidas expressadas em encontro técnicos, também; em todas as ocasiões, argumentou-se, tecnicamente, que o profissional habilitado é o engenheiro mecânico; Para dirimir a questão, solicitamos a posição técnica desse Conselho Regional sobre tais competências, e a fundamentação legal, entendendo que será de grande valor para todos os profissionais prevencionistas, bem como para resguardar as atividades dos profissionais envolvidos.

Considerando que as atividades relacionadas a sistemas e máquinas de içamento de cargas e movimentação de cargas e pessoas, como elevadores, esteiras rolantes, pontes rolantes, gruas, máquinas de guindar e plano de rigging estão no rol de atribuições dos engenheiros mecânicos. Considerando a definição constante no Manual de Fiscalização do Confea: Equipamentos de Guindar: São equipamentos utilizados no transporte vertical de materiais (grua, guincho, guindaste), se acoplados em veículos, são denominados guindautos ou munck. Plano de Rigging (plano de Movimentação de Carga): Consiste no planejamento formalizado de uma movimentação com guindaste móvel ou fixo, visando a otimização dos recursos aplicados na operação (equipamentos, acessórios e outros) para se evitar acidentes e perdas de tempo. Ele indica, por meio do estudo da carga a ser içada, das máquinas disponíveis, dos acessórios, condições do solo e ação do vento, quais as melhores soluções para fazer um içamento seguro e eficiente. Em consulta a sites na internet obtivemos outras informações relacionada ao plano de rigging, que segue: O Plano de Rigging é um planejamento documentado de movimentação de cargas consideradas de risco, tais como: • Cargas que excedam 90% da capacidade da carga do guindaste; • Elevação com múltiplos guindastes, excedendo 75% da capacidade dos mesmos; • Elevação onde um ou mais guindastes mudem de posição; • Cargas sobre instalações operacionais ou ocupadas, sobre racks de tubos de processo ou próximas a linhas de energia; • Que envolvam corte com maçarico e / ou grafite; • Inflamáveis, tóxicas ou radioativas; • Cargas que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10

DATA: 21 de junho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.12 / 15

precisam ser transferidas para outros veículos; • Carga superior a 10 toneladas, independente dos critérios acima; • Cargas onde a relação peso x área de superfície exposta ao vento seja maior que 1,2m² / tonelada; O Plano de Rigging utiliza informações técnicas como: • Percentual de uso de guindaste, visando respeitar a capacidade permitida; • Esforço do guindaste e do material içado sobre o solo; • Resistência do terreno onde o guindaste será patolado; • Melhor ângulo, melhor giro, melhor maneira de executar o movimento da carga; • Peso correto da carga; • Características de resistência da carga movimentada; 5. Conclusão Em análise das atribuições dos engenheiros de segurança do trabalho, relacionadas no artigo 4º da Resolução nº 359/91, entendemos que estes profissionais podem atuar conjuntamente no planejamento e execução do plano de carga relacionado a estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos, acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança. Considerando, no entanto, que as atividades relacionadas a sistemas e máquinas de içamento de cargas e movimentação de cargas e pessoas como elevadores, esteiras rolantes, pontes rolantes, gruas, máquinas de guindar e plano de rigging estão no rol de atribuições dos engenheiros mecânicos. Diante do exposto, entendemos que o profissional habilitado para se responsabilizar pela elaboração de plano de rigging é o engenheiro mecânico. Encaminhamos o processo apenas para a CEEMMQ (a câmara prioritariamente relacionada à atividade), e a CEEEST, por ter sido a modalidade levantada pela profissional como dúvida. Caso a(s) câmara(s) entenda(m) necessário, o processo pode ser encaminhado para a CEEC, pela formação inicial da profissional.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond - RETIRADO DE PAUTA

DECISÃO Nº 109

5.II. Protocolo nº 200216146/2023

Requerente: RAFAEL EMERTON SANTANA DA SILVA

Assunto: Revisão de Atribuições

O profissional Rafael Emerton Santana da Silva, engenheiro de produção, RNP 1812976429, solicita a revisão de suas atribuições para a inclusão das atribuições do engenheiro mecânico. Diplomado no curso de Engenharia de Produção, pela Faculdade Estácio do Recife, o profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 1º da Resolução nº 235/75, do Confea. O profissional possui habilitação para Avaliação de Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem, conforme Decisão nº 022/2019-CEEMMQ/PE, de 27/03/2019. O profissional possui anotado o curso de Especialização em Engenharia da Manutenção Industrial, realizado pela Faculdade Estácio do Recife, com carga horária de 360 horas.

O profissional solicita a revisão de suas atribuições para que sejam incluídas as atribuições do engenheiro mecânico. Considerando que o profissional fundamenta seu pedido no curso de Especialização em Engenharia da Manutenção Industrial. Considerando que o curso não consta no extrato do profissional por ainda não ter apresentado o Certificado de conclusão do curso. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10

DATA: 21 de junho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.13 / 15

anotação foi realizada de forma temporária com a apresentação de Declaração de conclusão. Considerando que o profissional tem a formação em engenharia de produção, com atribuições previstas no artigo 1º da Resolução nº 235/75: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos”.

Considerando que em sua solicitação o profissional requer todas as atribuições dos engenheiros mecânicos e não apenas algumas atividades contempladas em seu curso de especialização. Considerando o disposto no artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea: Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Considerando que o profissional cursou as seguintes disciplinas na Especialização em Engenharia da Manutenção Industrial:

Considerando que o profissional anexou ao processo as ementas das disciplinas. Considerando que para efeitos de comparação relacionamos as disciplinas específicas do curso de Engenharia Mecânica ofertado pela Faculdade Estácio do Recife, mesma instituição de ensino do curso de especialização cursado pelo profissional.

Considerando que o curso de especialização realizado pelo profissional não contempla conteúdos formativos da engenharia mecânica de forma a conceder todas as atribuições do engenheiro mecânico. Considerando o disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

O profissional solicita a revisão de suas atribuições para que sejam incluídas as atribuições do engenheiro mecânico, com base no curso de Especialização em Engenharia da Manutenção Industrial.

Em sua solicitação o profissional requereu todas as atribuições dos engenheiros mecânicos e não apenas algumas atividades contempladas em seu curso de especialização.

Considerando que o curso de especialização realizado pelo profissional não contempla conteúdos formativos da engenharia mecânica de forma a conceder todas as atribuições do engenheiro mecânico ao profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10

DATA: 21 de junho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.14 / 15

Diante do exposto, sugiro o indeferimento da solicitação do profissional.

Relator: Conselheiro Maycon Drummond – Pelo Indeferimento da Revisão de Atribuição.

6. Informes:

6.1. Do Coordenador:

6.2. Do Coordenador Adjunto:

6.3. Dos Conselheiros:

8. Encerramento

Às 20h16, o Coordenador Adjunto eleito Alexandre Monteiro Ferreira Barros, deu por encerrada a presente reunião.

Eng.º Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 10

DATA: 21 de junho de 2023

LOCAL: De forma híbrida

HORÁRIO: 18h30

fls.15 / 15

**ESTA SÚMULA Nº 10/2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADA NA 12ª
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/07/2023, POR:**

<i>6. Membros que aprovaram esta Súmula</i>	
<i>ALBERTO LOPES PERES JÚNIOR – Titular</i>	<i>LICENÇA</i>
<i>DOMINGOS AFONSO FERREIRA PAIVA SOBRINHO – Suplente</i>	<i>-----</i>
<i>ALEXANDRE MONTEIRO FERREIRA BARROS – Titular</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>JUSCELINO DOS ANJOS BOURBON – Suplente</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>CASSIO VICTOR DE MELO ALVES – Titular</i>	<i>LICENÇA</i>
<i>MARCOS DA SILVA NETO – Suplente</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>MAYCON LIRA DRUMMOND RAMOS – Titular</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS – Suplente</i>	<i>LICENÇA</i>
<i>ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES – Titular</i>	<i>PRESENTE</i>
<i>ALEXANDRE MAGNO BOTELHO BAGETTI – Suplente</i>	<i>-----</i>
<i>JOSE CONSTANTINO DA SILVA FILHO – Titular</i>	<i>PRESENTE</i>

O conteúdo deste documento é verdadeiro. Dou fé.

Christianne Auzeni da Silva
Apoio Administrativo CEEMMQ